

ATA N.º 45

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA EM TRINTA E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS, Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP. -----

ORDEM DO DIA:

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2015: -

Presente a proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2015, para aprovação do Executivo Municipal. – **Deliberado aprovar a Proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2015, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, apresentando a seguinte declaração de voto: -----**

“O documento completo não foi entregue em tempo oportuno para que, considerando a sua dimensão e complexidade, pudesse ser objeto de uma análise cuidada e criteriosa. Perante esta situação, salvaguardamos o direito de, oportunamente, emitir opinião sobre as Grandes Opções do Plano agora aprovadas.” -----

O Senhor Presidente da Câmara referiu compreender a posição dos Senhores Vereadores, no entanto, realçou o esforço de todos os que participaram na elaboração da Proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2015, pela limitação do tempo em que os mesmos foram produzidos, e que apenas com muito empenho e dedicação dos funcionários foi possível dar cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo

45.º da Lei n.º 73/2012, de 03 de setembro. -----
O Executivo Municipal deliberou, ainda, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA 2015: -

Presente Informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 28 de outubro de 2014, anexando proposta do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor para 2015, conforme previsto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

O Técnico Superior acrescenta, ainda, que de acordo com o n.º 4 do artigo 29.º da LGTFP, o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a proposta de orçamento, pelo que, conjugando o n.º 4 do artigo 29.º da LGTFP com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor. – **Deliberado aprovar a Proposta de Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor para 2015, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, apresentando a seguinte declaração de voto: -----**

“A abstenção surge na sequência da já efetuada na reunião ordinária de 15 de setembro do ano em curso, por se considerar que é uma competência do Senhor Presidente da Câmara a gestão do pessoal.” -----

O Executivo Municipal deliberou, ainda, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

PROPOSTA DE PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS E LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA 2015: -

Presente Informação do Técnico Superior, João Carlos Estêvão Rei, datada de 29 de outubro de 2014, referindo que, relativamente ao assunto em epígrafe, e no âmbito dos Princípios de Autonomia e Competitividade Fiscal, a título da participação dos municípios nos impostos do Estado e conforme preceitua o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais – LFL), os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular – CIRS (Deduções à Coleta). -----

A referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (a taxa a aplicar em 2014 aplicar-se-á em 2015, relativamente aos rendimentos auferidos em 2014). -----

Mais informa o Técnico Superior que, de acordo com o previsto no n.º 3 artigo 26.º da LFL, na ausência de comunicação da referida taxa/percentagem à Autoridade Tributária, ou a

sua receção fora do prazo, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos Municípios. -----

Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima (5%), o produto da diferença de taxas e a coleta líquida, é considerado como dedução à coleta de IRS, a favor do Sujeito Passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável fixada, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

A inexistência de dedução à coleta, pelos motivos de incumprimento atrás expostos, não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo Município. -----

Acresce que a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê como receita dos Municípios, o produto da cobrança de derramas lançadas ao abrigo do artigo 18.º, podendo, anualmente, deliberar o lançamento de uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC). A deliberação, acerca da percentagem a cobrar, deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado. -----

Face ao exposto, deverá o Executivo fixar a respetiva taxa de IRS e pronunciar-se acerca do lançamento de derrama, e remeter à Assembleia para posterior deliberação (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 25.º, n.º 1, alíneas c) e d)). – **Deliberado, por unanimidade, fixar a taxa de participação variável do Município no IRS em 2%, beneficiando os municípios em 3% na taxa de IRS.** -----

O Executivo Municipal deliberou, ainda, igualmente por unanimidade, não fixar qualquer percentagem de derrama a cobrar. -----

Submeter este assunto à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

XII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 12.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -

Presente a *12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa*, no valor de **75.000,00 €** (setenta e cinco mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 12.ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).** -----

XII MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS: -

Presente a *2.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais*, no valor de **35.000,00 €** (trinta e cinco mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por**

unanimidade, aprovar a 2.^a Alteração ao Plano de Atividades Municipais no valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros). -----

DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -

Proc. n.º 01/2013

Requerente: Bruno Alexandre Nunes Martins

Local: Loteamento Quinta dos Lagares – Lote 53 – Vila Flor

Assunto: *Construção de habitação unifamiliar – Alteração da titularidade do projeto para Paulo Jorge da Costa Silva Prudêncio*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 24 de outubro de 2014, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. –

Deliberado, por unanimidade, deferir. -----

Proc. n.º 40/2014

Requerente: Paulina Cristina dos Anjos Morais

Local: Quinta da Paz – Vila Flor

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 22 de outubro de 2014, refere que a requerente pretende construir uma habitação num terreno de que é proprietária, pelo que deverá apresentar declaração de todos os restantes proprietários em como concordam com a referida construção. Mais refere que existe discrepância entre a localização referida na fotografia aérea e a indicada no levantamento topográfico. Desta forma, para a primeira situação, o Arquiteto indica não haver inconveniente em que o projeto venha a ser aprovado, desde que estudada a relação da habitação com a rotunda próxima do loteamento da Quinta dos Lagares. Para a segunda situação, a aprovação do pedido deverá ficar condicionada ao estudo da ligação do Loteamento da Quinta dos Lagares à Estrada Nacional. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 23 de outubro de 2014. –

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor do parecer técnico dos serviços. -----

Proc. n.º 39/2014

Requerente: António dos Anjos Cordeiro

Local: Rua Timor Leste, n.º 23 – Vila Flor

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado* do prédio urbano sito em Casarões, localidade de Vila Flor, da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, com origem na inscrição matricial sob o artigo 1129 e na descrição da Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 19 da extinta freguesia de Vila Flor, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 22 de outubro de 2014, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 23 de outubro de 2014, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Proc. n.º 40/2014

Requerente: Manuel António Ramos Fernandes

Local: Rua Baltazar Correia de Morais, n.º 1 – Vila Flor

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para pintura exterior* do prédio urbano sito em Largo da Igreja, localidade de Vila Flor, da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, com origem na inscrição matricial sob o artigo 174 e na descrição da Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 486 da extinta freguesia de Vila Flor, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 23 de outubro de 2014, refere que para as obras estritamente requeridas, não há inconveniente em que o pedido seja deferido.
– **Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação técnica dos serviços.** ----

Sendo doze horas, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
